



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 54/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2020

Processo Administrativo nº 3.270/2020

Homologado: 15/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARLECI SILVA ARGENTA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.693.538/0001-80, com sede social na Rua Tio Lautério, nº 117, bairro São Francisco, cidade de São Sepé, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43204757474, neste ato representado pela sócia Marleci Silva Argenta, residente e domiciliado na cidade de São Sepé, portador de cédula de identidade nº 6044816681 e inscrito na CPF nº 589.439.350-72, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira. O presente contrato visa à prestação de Serviços para Transporte de Pacientes, usuários da Secretaria de Saúde, conforme segue:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula segunda. A CONTRATANTE pagará a importância de:

Item	Serviço	Descrição	km/ rodado
1	Serviço	Transporte hemodiálise Santa Maria, terças, quintas e sábados: saída às 5 horas e retorno às 12h, com destino aos Hospitais Caridade e Casa de Saúde, Pacientes de hemodiálise. Empresa candidata desse item deve apresentar um Micro Executivo titular e outro reserva com as seguintes características: com no mínimo 20 lugares, ano de fabricação 2000 ou superior e ar condicionado. Deve ser adaptado para pessoa com deficiência no mínimo um lugar.	R\$ 4,99
2	Serviço	Transporte oftalmologia Faxinal do Soturno. Regularmente uma vez por semana com consultas, e uma vez por mês com cirurgia, empresa será avisada mais ou menos com 15 dias de antecedência. As viagens serão nas segundas ou nas quartas, saída às 10h da frente da Igreja Nossa Senhora das Mercês para o Hospital de Faxinal do Soturno. Chegada em São Sepé às 22h, quando consulta. Quando cirurgia, uma viagem mensal para Faxinal do Soturno com saída às 7h, da frente da Igreja Nossa Senhora das Mercês e retorno no outro dia às 13h. Ônibus deverá ficar disponível para deslocamento de pacientes dentro daquela Cidade. Uma viagem mensal para Faxinal do Soturno: Saída entre 6h e 10h com retorno às 21h, também será nas quintas-feiras. A Empresa candidata desse item deve apresentar na proposta um ônibus titular e outro reserva com as seguintes características: ano 2000 ou superior, com 42 lugares, ar condicionado, banheiro, mais adaptação para pessoa com deficiência.	R\$ 4,80
3	Serviço	Viagem eventual. Dentro do Estado do Rio Grande do Sul com quilometragem máxima de 12.000 km mensais. Empresa candidata desse item deve apresentar um Micro Executivo com as seguintes características: com no mínimo 20 lugares, ano de fabricação 2000 ou superior e ar condicionado. Deve ser adaptado para pessoa com deficiência no mínimo um lugar.	R\$ 5,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Os valores deverão ser pagos após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, visado por servidor designado, com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula terceira. Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quarta. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula quinta. Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

Cláusula sexta. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

4. DOS PRAZOS

Cláusula sétima. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 03/11/2020 á 03/11/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula oitava. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Código reduzido: 9152 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 0040 ASPS

Código reduzido: 9177 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 4500 Custeio - Atenção Básica

Código reduzido: 9164 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 4090 PSF / NASF / ESF Quilombola

Código reduzido: 9187 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 4011 Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula nona. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima. Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais, bem como as demais obrigações abaixo elencadas:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município, a cada 6 (seis) meses, por meio da solicitação da Servidora designada, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;

g) Manter os veículos sempre limpos, higienizados e, em condições de segurança;

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;

m) Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

n) Tratar com cortesia os usuários e demais pessoas da fiscalização do CONTRATANTE;

o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula terceira deste contrato;

r) Também será exigida a comprovação dos discos de tacógrafo, quando solicitado, para que o fiscal do contrato possa realizar o respectivo controle.

s) Exame anual de aptidão física, podendo ser fornecido por um médico. Clínico Geral e exame mental fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB;

t) Habilitação dos condutores dos veículos, na categoria mínima "D";

u) Disponibilidade do veículo, o qual concorreu no processo licitatório;

v) Quando houver substituição de motorista, o representante legal da empresa deverá, **obrigatoriamente**, informar e encaminhar toda a documentação acima exigida à responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima primeira. Quando houver necessidade de substituição de veículo por problemas mecânicos, elétricos ou outro que vier apresentar, a Contratada deverá obrigatoriamente substituir com outro veículo com igual ou condições superiores ao primeiro, sem prejuízo da Contratante;

8. DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima segunda. O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 07/2020 e demais legislações pertinentes;

9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima terceira. A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima quarta. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2020.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante


Marleci Silva Argenta
Marleci Silva Argenta & Cia Ltda Me
Contratante

Testemunhas: Gabriela Rinz

Márcio Vaz Pereira